



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA

GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema Compras.gov.br pela empresa **GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 12.1, 12.2, 12.4, 12.7, 12.9 e 19.4 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante, nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.685.746/0001-30 DUNS@: 914721543
Razão Social: GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: GETINFO SOLUCOES CORPORATIVAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/04/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEE: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
Receita Federal e PGFN Validade: 12/09/2023
FGTS Validade: 23/08/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 22/01/2024
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
Receita Estadual/Distrital Validade: 25/08/2023
Receita Municipal Validade: 24/09/2023
VI - Qualificação Econômico-Financeira
Validade: 31/05/2024



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Observada informação no SICAF de impedimento de licitar, este pregoeiro emitiu Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	10.685.746/0001-30	DUNS®:	914721543
Razão Social:	GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
Nome Fantasia:	GETINFO SOLUCOES CORPORATIVAS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	05/04/2023	Prazo Final:	05/01/2024
Número do Processo:	0001308/2023-78	Número do Contrato:	3/2023
Descrição/Justificativa:	Descumprimento dos itens 4.8 e 4.10, 14.1.4 e 14.1.14, todos do Termo de Referência, anexo ao Contrato CNMP nº 3/2023, ao descumprir o cronograma de execução, não iniciando a execução do contrato e por deixar de ter a iniciativa para relatar as irregularidades que impediriam a execução do contrato e por não ter mantido atualizado o telefone comercial, o que dificultou a comunicação com o CNMP.		

Observou-se, portanto, que o âmbito de sanção da penalidade aplicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público é apenas no órgão sancionador, no caso, CNMP, uma vez que foi aplicada com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Esclarece-se, ainda, que no dia 19/07/2023, às 9h41 e às 9h42, antes da fase de lances, este pregoeiro informou a todos os licitantes o seu entendimento acerca da extensão dos efeitos da sanção de “suspensão temporária” estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

Srs. Licitantes, no que tange aos itens 2.3.3 e 12.12 do edital, compete a este Pregoeiro informar, desde já, que **seu entendimento acerca da extensão dos efeitos da sanção de “suspensão temporária” estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 alinha-se ao disposto no §1º do art. 34 da IN nº 003/2018 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.914/2018-P, nº 1.003/2015-P e nº 504/2015-P).**

Dessa forma, em atenção aos deveres de transparência e motivação, antes mesmo da abertura da fase de lances, **este Pregoeiro manifesta seu entendimento de que os efeitos das sanções de “suspensão temporária”, aplicadas com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, restringem-se apenas ao âmbito do órgão ou entidade sancionador.**

Portanto, somente será inviável a participação de empresas com base no item 2.3.3 do edital e/ou somente será realizado o procedimento de que trata o item 12.12 do ato convocatório se a sanção de “suspensão temporária”, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, tiver sido aplicada pelo próprio Senado Federal.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Ademais, a partir do contrato social apresentado (CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA), em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P) e ao disposto no item 12.2 do edital, foi possível aferir a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas na Cláusula Terceira do respectivo contrato social:

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico; manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; treinamento em informática; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, tecnologia da informação, telecomunicações, **serviços continuados de apoio administrativo**, planejamento estratégico e organizacional, gerenciamento de projetos, implantação de escritório de projetos, desenvolvimento de metodologia de gerenciamento de projetos,

Página

gestão de processos e serviços, execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e **gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra** e sistemas computacionais (BPO), governança corporativa, integração, especificação, desenvolvimento, manutenção, documentação e análise de sistemas, **alocação de mão de obra especializada**, fábrica de software, administração de dados, redes e banco de dados, data warehouse, suporte técnico a software e a usuários de sistemas de informação, outsourcing, implantação e operação de call center, help desk e service desk, serviços de segurança da informação, digitalização e/ou gerenciamento eletrônico de documentos/imagens, mapeamento, revisão, automação de processos (workflow), erp, crm, capacitação, treinamento, comércio de equipamentos, programas e sistemas de informática (software) sem estoque no local, atividades de teleatendimento e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, **Seleção e agenciamento de mão-de-obra**.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, diretamente, com o Senado Federal.

Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

2. CAPACIDADE TÉCNICA:

Quanto à capacidade técnico-operacional, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema Compras.gov.br **foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital**, conforme detalhado a seguir:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QUANTIDADE DE POSTOS
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA Contrato/INCRA-SE nº 1/2018	10/04/2018 a 26/01/2023*	2**
TOTAL DE POSTOS COM PERÍODO CONCOMITANTE DE PELO MENOS 3 ANOS		≥ 2

* Data final do período considerada na data de emissão do atestado de capacidade técnica.

** A partir das informações do atestado e do contrato enviado em sede de diligência, verificou-se que o objeto satisfaz os requisitos do art. 17 da Instrução Normativa nº 5/2017-Seges para enquadramento como serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Portanto, o documento comprova a experiência anterior em gestão de mão de obra requerida pelo edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2022 apresentados pela empresa **GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer constante do *link* a seguir: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/54522/detalhamento/56545>

Foi apresentada Certidão Negativa, emitida pelo Fórum Gumersindo Bessa, do Cartório Distribuidor da Comarca de Aracajú, em 28/07/2023, válida por 30 dias, certificando o **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, ação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome de **GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 056/2023.**

Senado Federal, 31 de julho de 2023.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro